



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 FMS - Fundação Municipal de Saúde

Termo de Referência

MINUTA DO EDITAL (VERSÃO DEFINITIVA)

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.018343/2024-42

SERVIÇO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NAS ESPECIALIDADES: ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

CREDENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021

ART. 79 E SEGUINTES

SETOR: DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - DRCAA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de Chamamento Público com a finalidade de contratar **as entidades privadas com ou sem fins lucrativos** para contratação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar para realização de consulta, exames e cirurgias nas especialidades **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva conforme especificações da planilha abaixo:

1.1.1.O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

1.2. As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1, nas seguintes situações:

1.2.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;

1.2.2. Razões orçamentárias,

1.2.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores.

1.3. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1.4. As quantidades foram estimadas com base na média da produção realizada/processada nos anos 2023 e 2024, conforme Doc. SEI nº 14121106

GRUPO TABELA SIGTAP 02.05.01 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)						
Item	Código/Procedimento	Valor	Quantidade	Quantidade	Total Anual	CATSERV
			Mensal	Anual		
1	02.05.01.001-6 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	10	120	R\$ 19.800,00	10189
2	02.05.01.002-4 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	10	120	R\$ 19.800,00	10189
3	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	10	120	R\$ 8.143,20	10189
4	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	64	768	R\$ 30.412,80	10189
TOTAL					R\$ 78.156,00	

GRUPO TABELA SIGTAP 02.11.02 - Diagnóstico em cardiologia						
Item	Código/Procedimento	Valor	Quantidade	Quantidade	Total Anual	CATSERV
			Mensal	Anual		
5	02.11.02.001-0 - CATETERISMO CARDIACO (ambulatorial)	R\$ 730,04	35	420	R\$ 306.616,80	10960
6	02.11.02.001-0 - CATETERISMO CARDIACO (hospitalar)	R\$ 772,80	20	240	R\$ 185.472,00	10960
7	02.11.02.002-8 - CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA (ambulatorial)	R\$ 653,72	20	240	R\$ 156.892,80	10960
8	02.11.02.002-8 - CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA (hospitalar)	R\$ 710,14	20	240	R\$ 170.433,60	10960
9	02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	110	1320	R\$ 6.798,00	6491
10	02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	100	1200	R\$ 36.000,00	6521
11	02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	100	1200	R\$ 12.084,00	6718
12	02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	308	3696	R\$ 110.880,00	6505
TOTAL					R\$ 985.177,20	

GRUPO TABELA SIGTAP 03.01.01 - Consulta médica especializada						
Item	Nome	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Total Anual	CATSERV
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
13	Médico cardiologista – CBO 225120	R\$ 10,00	400	4800	R\$ 48.000,00	6068
14	Médico cirurgião cardiovascular – CBO 225210	R\$ 10,00	200	2400	R\$ 24.000,00	6068
15	Médico Angiologista - CBO 225115	R\$ 10,00	200	2400	R\$ 24.000,00	6068
TOTAL					R\$ 96.000,00	

GRUPO TABELA SIGTAP: 04.06.01 -Cirurgia cardiovascular						
FINANCIAMENTO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Total Anual	CATSERV
16	04.06.01.002-1 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	R\$ 7.445,17	1	12	R\$ 89.342,04	10952
17	04.06.01.003-0 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	R\$ 7.445,17	1	12	R\$ 89.342,04	10952
18	04.06.01.004-8 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	R\$ 11.187,16	1	12	R\$ 134.245,92	10952
19	04.06.01.005-6 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 12.849,23	1	12	R\$ 154.190,76	10952
20	04.06.01.006-4 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	R\$ 8.431,76	1	12	R\$ 101.181,12	10952
21	04.06.01.008-0 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	R\$ 5.554,95	1	12	R\$ 66.659,40	10952
22	04.06.01.009-9 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	R\$ 5.629,58	1	12	R\$ 67.554,96	10952
23	04.06.01.010-2 - CARDIORRAFIA	R\$ 1.868,54	1	12	R\$ 22.422,48	10952
24	04.06.01.011-0 - CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 1.737,05	1	12	R\$ 20.844,60	10952
25	04.06.01.012-9 - COLOCACAO DE BALAO INTRA-AORTICO	R\$ 45,00	1	12	R\$ 540,00	10952
26	04.06.01.013-7 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	R\$ 7.181,42	1	12	R\$ 86.177,04	10952
27	04.06.01.018-8 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	R\$ 5.629,58	1	12	R\$ 67.554,96	10952
28	04.06.01.019-6 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	R\$ 13.585,75	1	12	R\$ 163.029,00	10952
29	04.06.01.020-0 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
30	04.06.01.023-4 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
31	04.06.01.024-2 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
32	04.06.01.029-3 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	R\$ 12.357,51	1	12	R\$ 148.290,12	10952
33	04.06.01.030-7 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA	R\$ 7.445,17	1	12	R\$ 89.342,04	10952
34	04.06.01.031-5 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
35	04.06.01.032-3 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	R\$ 10.909,40	1	12	R\$ 130.912,80	10952
36	04.06.01.034-0 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	R\$ 10.909,40	1	12	R\$ 130.912,80	10952
37	04.06.01.035-8 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	R\$ 9.874,00	1	12	R\$ 118.488,00	10952
38	04.06.01.038-2 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	R\$ 10.909,40	1	12	R\$ 130.912,80	10952
39	04.06.01.040-4 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL	R\$ 3.544,78	1	12	R\$ 42.537,36	10952
40	04.06.01.041-2 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL	R\$ 3.544,78	1	12	R\$ 42.537,36	10952

	ARTERIAL NO RECEM-NASCIDO					
41	04.06.01.043-9 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	R\$ 12.357,51	1	12	R\$ 148.290,12	10952
42	04.06.01.045-5 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE	R\$ 11.865,22	1	12	R\$ 142.382,64	10952
43	04.06.01.048-0 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO)	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
44	04.06.01.050-1 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	R\$ 8.019,47	1	12	R\$ 96.233,64	10952
45	04.06.01.051-0 - DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICARDIO	R\$ 269,75	1	12	R\$ 3.237,00	10952
46	04.06.01.052-8 - EXERESE DE CISTO PERICARDICO	R\$ 3.965,49	1	12	R\$ 47.585,88	10952
47	04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	R\$ 7.445,17	2	24	R\$ 178.684,08	10952
48	04.06.01.054-4 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 7.445,17	1	12	R\$ 89.342,04	10952
49	04.06.01.055-2 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	R\$ 7.569,22	1	12	R\$ 90.830,64	10952
50	04.06.01.056-0 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	R\$ 1.657,90	1	12	R\$ 19.894,80	10952
51	04.06.01.057-9 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	R\$ 2.054,31	1	12	R\$ 24.651,72	10952
52	04.06.01.058-7 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	R\$ 1.716,76	1	12	R\$ 20.601,12	10952
53	04.06.01.059-5 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSAO PARA EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA	R\$ 2.036,98	1	12	R\$ 24.443,76	10952
54	04.06.01.060-9 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	R\$ 1.657,90	1	12	R\$ 19.894,80	10952
55	04.06.01.061-7 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSAO P/ EPIMIOCARDICO (POR TORACOTOMIA)	R\$ 1.788,74	1	12	R\$ 21.464,88	10952
56	04.06.01.062-5 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	R\$ 1.806,07	1	12	R\$ 21.672,84	10952
57	04.06.01.063-3 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	R\$ 1.730,51	1	12	R\$ 20.766,12	10952
58	04.06.01.064-1 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA EPIMIOCARDICO	R\$ 793,15	1	12	R\$ 9.517,80	10952
59	04.06.01.065-0 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	R\$ 1.023,72	5	60	R\$ 61.423,20	10952
60	04.06.01.066-8 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO	R\$ 796,75	1	12	R\$ 9.561,00	10952
61	04.06.01.067-6 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	R\$ 968,77	2	24	R\$ 23.250,48	10952
62	04.06.01.068-4 - IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORARIO TRANSVENOSO	R\$ 364,75	1	12	R\$ 4.377,00	10952
63	04.06.01.069-2 - IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	R\$ 6.321,74	18	216	R\$ 1.365.495,84	10952
64	04.06.01.070-6 - INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	R\$ 6.899,65	1	12	R\$ 82.795,80	10952
65	04.06.01.071-4 - INSTALACAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA	R\$ 266,18	1	12	R\$ 3.194,16	10952
66	04.06.01.072-2 - INSTALACAO DE CATETER DE TERMODILUICAO	R\$ 20,00	1	12	R\$ 240,00	10952

67	04.06.01.073-0 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR	R\$ 4.605,63	1	12	R\$ 55.267,56	10952
68	04.06.01.074-9 - MANUTENCAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA	R\$ 188,18	1	12	R\$ 2.258,16	10952
69	04.06.01.075-7 - PERICARDIECTOMIA	R\$ 1.875,12	1	12	R\$ 22.501,44	10952
70	04.06.01.076-5 - PERICARDIECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.875,12	1	12	R\$ 22.501,44	10952
71	04.06.01.077-3 - PERICARDIOCENTESE	R\$ 242,97	1	12	R\$ 2.915,64	10952
72	04.06.01.079-0 - PLASTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULACAO CARDIACA ARTIFICIAL	R\$ 667,00	1	12	R\$ 8.004,00	10952
73	04.06.01.080-3 - PLASTICA VALVAR	R\$ 6.061,70	1	12	R\$ 72.740,40	10952
74	04.06.01.081-1 - PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	R\$ 7.756,37	1	12	R\$ 93.076,44	10952
75	04.06.01.082-0 - PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	R\$ 7.277,56	3	36	R\$ 261.992,16	10952
76	04.06.01.083-8 - RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	R\$ 7.181,42	1	12	R\$ 86.177,04	10952
77	04.06.01.084-6 - RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	R\$ 7.783,09	1	12	R\$ 93.397,08	10952
78	04.06.01.085-4 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
79	04.06.01.086-2 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	R\$ 744,91	1	12	R\$ 8.938,92	10952
80	04.06.01.087-0 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
81	04.06.01.088-9 - RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	R\$ 6.005,14	1	12	R\$ 72.061,68	10952
82	04.06.01.089-7 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	R\$ 6.974,91	1	12	R\$ 83.698,92	10952
83	04.06.01.090-0 - RESSECCAO DE TUMOR INTRACARDIACO	R\$ 10.909,40	1	12	R\$ 130.912,80	10952
84	04.06.01.091-9 - RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULACAO CARDIACA ARTIFICIAL	R\$ 489,38	1	12	R\$ 5.872,56	10952
85	04.06.01.092-7 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	R\$ 6.756,37	1	12	R\$ 81.076,44	10952
86	04.06.01.093-5 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 6.956,37	20	240	R\$ 1.669.528,80	10952
87	04.06.01.094-3 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	R\$ 8.740,43	2	24	R\$ 209.770,32	10952
88	04.06.01.095-1 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 8.940,43	2	24	R\$ 214.570,32	10952
89	04.06.01.096-0 - TRATAMENTO DE CONTUSAO MIOCARDICA	R\$ 156,28	1	12	R\$ 1.875,36	10952
90	04.06.01.097-8 - TRATAMENTO DE FERIMENTO CARDIACO PERFURO-CORTANTE	R\$ 156,28	1	12	R\$ 1.875,36	10952
91	04.06.01.098-6 - TROCA DE AORTA ASCENDENTE	R\$ 7.154,70	1	12	R\$ 85.856,40	10952
92	04.06.01.099-4 - TROCA DE ARCO AORTICO	R\$ 7.154,70	1	12	R\$ 85.856,40	10952
93	04.06.01.100-1 - TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONARIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 797,60	1	12	R\$ 9.571,20	10952
94	04.06.01.101-0 - TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
95	04.06.01.102-8 - TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952

96	04.06.01.103-6 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	R\$ 777,91	1	12	R\$ 9.334,92	10952
97	04.06.01.104-4 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	R\$ 744,91	1	12	R\$ 8.938,92	10952
98	04.06.01.105-2 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	R\$ 542,76	1	12	R\$ 6.513,12	10952
99	04.06.01.107-9 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
100	04.06.01.108-7 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 692,84	1	12	R\$ 8.314,08	10952
101	04.06.01.109-5 - TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONARIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	R\$ 692,84	1	12	R\$ 8.314,08	10952
102	04.06.01.110-9 - TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
103	04.06.01.111-7 - TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
104	04.06.01.112-5 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	R\$ 745,15	1	12	R\$ 8.941,80	10952
105	04.06.01.113-3 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	R\$ 744,91	1	12	R\$ 8.938,92	10952
106	04.06.01.114-1 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
107	04.06.01.115-0 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	R\$ 744,91	1	12	R\$ 8.938,92	10952
108	04.06.01.116-8 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
109	04.06.01.117-6 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
110	04.06.01.118-4 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	R\$ 745,06	1	12	R\$ 8.940,72	10952
111	04.06.01.119-2 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
112	04.06.01.120-6 - TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	R\$ 7.756,37	1	12	R\$ 93.076,44	10952
113	04.06.01.123-0 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC	R\$ 3.855,37	1	12	R\$ 46.264,44	10952
114	04.06.01.124-9 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	R\$ 3.909,37	1	12	R\$ 46.912,44	10952
115	04.06.01.125-7 - CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110)	R\$ 6.400,92	2	24	R\$ 153.622,08	10952
TOTAL MAC					R\$ 8.915.211,24	

FINANCIAMENTO: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC

Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Quantidade	Total Anual	CATSERV
			Mensal	Anual		
116	04.06.01.001-3 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	R\$ 12.246,65	2	24	R\$ 293.919,60	10952
117	04.06.01.007-2 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	R\$ 16.557,69	2	24	R\$ 397.384,56	10952
118	04.06.01.015-3 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 22.267,92	2	24	R\$ 534.430,08	10952
119	04.06.01.016-1 - CORRECAO DE ATRIO UNICO	R\$ 14.685,43	2	24	R\$ 352.450,32	10952
120	04.06.01.017-0 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
121	04.06.01.021-8 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM	R\$ 16.557,69	2	24	R\$ 397.384,56	10952
122	04.06.01.022-6 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3	R\$ 22.267,92	2	24	R\$ 534.430,08	10952

	ANOS)					
123	04.06.01.025-0 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
124	04.06.01.026-9 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
125	04.06.01.027-7 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
126	04.06.01.028-5 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)	R\$ 20.435,86	2	24	R\$ 490.460,64	10952
127	04.06.01.033-1 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,66	2	24	R\$ 583.647,84	10952
128	04.06.01.036-6 - CORRECAO DE INTERRUPTAO DO ARCO AORTICO	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
129	04.06.01.037-4 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	R\$ 22.446,57	2	24	R\$ 538.717,68	10952
130	04.06.01.039-0 - CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	R\$ 18.150,46	2	24	R\$ 435.611,04	10952
131	04.06.01.042-0 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.446,57	2	24	R\$ 538.717,68	10952
132	04.06.01.044-7 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
133	04.06.01.046-3 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
134	04.06.01.047-1 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
135	04.06.01.049-8 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
136	04.06.01.078-1 - PLASTICA / TROCA DE VALVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
137	04.06.01.121-4 - UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 16.557,69	2	24	R\$ 397.384,56	10952
138	04.06.01.122-2 - UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 12.246,65	2	24	R\$ 293.919,60	10952
139	04.06.01.126-5 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.820,88	2	24	R\$ 307.701,12	10952
140	04.06.01.127-3 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
141	04.06.01.128-1 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 15.991,52	2	24	R\$ 383.796,48	10952
142	04.06.01.129-0 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	2	24	R\$ 471.943,68	10952
143	04.06.01.130-3 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	2	24	R\$ 352.450,32	10952
144	04.06.01.131-1 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.131,83	2	24	R\$ 291.163,92	10952
145	04.06.01.132-0 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.246,65	2	24	R\$ 293.919,60	10952
146	04.06.01.133-8 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.374,38	2	24	R\$ 248.985,12	10952
147	04.06.01.134-6 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,69	2	24	R\$ 397.384,56	10952
148	04.06.01.135-4 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.674,72	2	24	R\$ 304.193,28	10952

149	04.06.01.136-2 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	2	24	R\$ 471.943,68	10952
150	04.06.01.137-0 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
151	04.06.01.138-9 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	2	24	R\$ 352.450,32	10952
152	04.06.01.139-7 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	2	24	R\$ 435.611,04	10952
153	04.06.01.140-0 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	2	24	R\$ 435.611,04	10952
154	04.06.01.141-9 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,54	2	24	R\$ 397.380,96	10952
155	04.06.01.142-7 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 5.274,62	2	24	R\$ 126.590,88	10952
156	04.06.01.143-5 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	2	24	R\$ 352.450,32	10952
157	04.06.01.144-3 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.990,42	2	24	R\$ 311.770,08	10952
158	04.06.01.145-1 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 9.175,01	2	24	R\$ 220.200,24	10952
159	04.06.01.146-0 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
160	04.06.01.147-8 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.822,99	2	24	R\$ 283.751,76	10952
161	04.06.01.148-6 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.502,85	2	24	R\$ 276.068,40	10952
162	04.06.01.149-4 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
163	04.06.01.150-8 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.426,52	2	24	R\$ 202.236,48	10952
164	04.06.01.151-6 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.804,15	2	24	R\$ 211.299,60	10952
165	04.06.01.146-0 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
166	04.06.01.147-8 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.822,99	2	24	R\$ 283.751,76	10952
167	04.06.01.148-6 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.502,85	2	24	R\$ 276.068,40	10952
168	04.06.01.149-4 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
169	04.06.01.150-8 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.426,52	2	24	R\$ 202.236,48	10952
170	04.06.01.151-6 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.804,15	2	24	R\$ 211.299,60	10952
TOTAL FAEC					R\$ 20.982.952,80	

GRUPO TABELA SIGTAP: 04.06.03 - Cardiologia intervencionista
FINANCIAMENTO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Item	Códigos/Procedimentos	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Total Anual	CATSERV
171	04.06.03.001-4 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA (valor hospitalar)	R\$ 1.575,72	1	12	R\$ 18.908,64	10952
172	04.06.03.002-2 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	R\$ 1.986,20	13	156	R\$ 309.847,20	10952
173	04.06.03.003-0 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	R\$ 1.986,20	5	60	R\$ 119.172,00	10952
174	04.06.03.005-7 - ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	R\$ 1.575,72	1	12	R\$ 18.908,64	10952
175	04.06.03.006-5 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	R\$ 1.986,20	1	12	R\$ 23.834,40	10952
176	04.06.03.007-3 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	R\$ 1.986,20	1	12	R\$ 23.834,40	10952
177	04.06.03.008-1 - ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	R\$ 1.058,86	1	12	R\$ 12.706,32	10952
178	04.06.03.009-0 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	R\$ 1.575,72	1	12	R\$ 18.908,64	10952
179	04.06.03.010-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS	R\$ 656,72	1	12	R\$ 7.880,64	10952
180	04.06.03.011-1 - VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	R\$ 2.223,95	1	12	R\$ 26.687,40	10952
181	04.06.03.012-0 - VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	R\$ 2.223,95	1	12	R\$ 26.687,40	10952
182	04.06.03.013-8 - VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	R\$ 1.333,51	1	12	R\$ 16.002,12	10952
183	04.06.03.014-6 - VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTÂNEA	R\$ 2.223,95	1	12	R\$ 26.687,40	10952
184	04.06.03.015-4 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.	R\$ 17.144,18	1	12	R\$ 205.730,16	10952
Total MAC					R\$ 855.795,36	
FINANCIAMENTO FAEC						
185	04.06.03.004-9 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	R\$ 2.581,19	26	312	R\$ 805.331,28	10952
TOTAL FAEC					R\$ 805.331,28	

**PROCEDIMENTO ESPECIAL/SECUNDÁRIO - INSTRUMENTO DE REGISTRO
AIH**

Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Total	CATSERV
186	03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	6	72	R\$ 457,20	5568
187	03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	6	72	R\$ 336,24	5568
188	03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	900	10800	R\$ 68.580,00	5568
189	03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	6	72	R\$ 336,24	5568
190	03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	6	72	R\$ 457,20	5568
191	07.02.04.008-8 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	R\$ 500,00	2	24	R\$ 12.000,00	10952
192	07.02.04.012-6 - CATETER DE TROMBECTOMIA MECANICA PERCUTANEA	R\$ 240,38	2	24	R\$ 5.769,12	10952
193	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	R\$ 195,45	2	24	R\$ 4.690,80	10952
194	07.02.04.014-2 - CATETER MULTIPOLAR TERAPEUTICO (QUADRI, DECA, DUODECAPOLAR, ETC)	R\$ 1.734,61	2	24	R\$ 41.630,64	10952
195	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	R\$ 119,89	2	24	R\$ 2.877,36	10952
196	07.02.04.016-9 - COILS EMBOLIZANTE	R\$ 1.045,59	2	24	R\$ 25.094,16	10952
197	07.02.04.017-7 - CONJUNTO DE ACESSO HEPATICO TRANSJUGULAR	R\$ 5.288,57	2	24	R\$ 126.925,68	10952
198	07.02.04.018-5 - CONJUNTO DO SEIO CORONARIO	R\$ 6.619,72	2	24	R\$ 158.873,28	10952
199	07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	R\$ 3.019,49	20	240	R\$ 724.677,60	10952
200	07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	R\$ 3.592,22	2	24	R\$ 86.213,28	10952
201	07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	R\$ 3.305,85	2	24	R\$ 79.340,40	10952
202	07.02.04.022-3 - CONJUNTO P/ VALVOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA	R\$ 6.288,83	2	24	R\$ 150.931,92	10952
203	07.02.04.023-1 - ELETRODO DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	R\$ 7.074,27	2	24	R\$ 169.782,48	10952
204	07.02.04.024-0 - ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO	R\$ 973,70	10	120	R\$ 116.844,00	10952
205	07.02.04.025-8 - ELETRODO EPICARDICO DEFINITIVO	R\$ 1.197,55	2	24	R\$ 28.741,20	10952
206	07.02.04.026-6 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	R\$ 272,77	2	24	R\$ 6.546,48	10952
207	07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	R\$ 35,53	2	24	R\$ 852,72	10952
208	07.02.04.028-2 - ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	R\$ 17.218,60	2	24	R\$ 413.246,40	10952
209	07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	R\$ 12.544,98	2	24	R\$ 301.079,52	10952
210	07.02.04.030-4 - ENDOPROTESE TORACICA RETA	R\$ 14.000,00	2	24	R\$ 336.000,00	10952
211	07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	R\$ 4.012,40	2	24	R\$ 96.297,60	10952

212	07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	R\$ 749,71	2	4	R\$ 2.998,84	10952
213	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	R\$ 1.108,89	2	24	R\$ 26.613,36	10952
214	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	R\$ 402,74	2	24	R\$ 9.665,76	10952
215	07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	R\$ 1.616,04	2	24	R\$ 38.784,96	10952
216	07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20CM (PTFE)	R\$ 781,35	2	24	R\$ 18.752,40	10952
217	07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70CM (PTFE)	R\$ 31,08	2	24	R\$ 745,92	10952
218	07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	R\$ 240,38	2	24	R\$ 5.769,12	10952
219	07.02.04.039-8 - GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA	R\$ 3.909,33	2	24	R\$ 93.823,92	10952
220	07.02.04.040-1 - INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO	R\$ 126,89	10	120	R\$ 15.226,80	10952
221	07.02.04.041-0 - MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA	R\$ 5.225,25	6	72	R\$ 376.218,00	10952
222	07.02.04.042-8 - MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA	R\$ 4.324,34	2	24	R\$ 103.784,16	10952
223	07.02.04.043-6 - MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 15.720,16	2	24	R\$ 377.283,84	10952
224	07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	R\$ 109,23	2	24	R\$ 2.621,52	10952
225	07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	R\$ 120,53	2	24	R\$ 2.892,72	10952
226	07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	R\$ 110,81	2	24	R\$ 2.659,44	10952
227	07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	R\$ 283,32	2	24	R\$ 6.799,68	10952
228	07.02.04.048-7 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	R\$ 2.113,36	2	24	R\$ 50.720,64	10952
229	07.02.04.051-7 - STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	R\$ 2.034,50	2	24	R\$ 48.828,00	10952
230	07.02.04.053-3 - STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA	R\$ 2.034,50	2	24	R\$ 48.828,00	10952
231	07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	R\$ 1.881,11	2	24	R\$ 45.146,64	10952
232	07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	R\$ 1.303,69	4	48	R\$ 62.577,12	10952
233	07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	R\$ 1.956,88	2	24	R\$ 46.965,12	10952
234	07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	R\$ 3.691,50	8	96	R\$ 354.384,00	10952
235	07.02.04.058-4 - SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS	R\$ 2.221,64	2	24	R\$ 53.319,36	10952
236	07.02.04.059-2 - SISTEMA DE ELETRODOS P/ ESTIMULACAO MULTI-SITIO	R\$ 5.980,12	2	24	R\$ 143.522,88	10952
237	07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	R\$ 3.462,41	2	24	R\$ 83.097,84	10952
238	07.02.04.061-4 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA	R\$ 2.034,50	2	24	R\$ 48.828,00	10952
239	07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	R\$ 729,56	2	24	R\$ 17.509,44	10952
240	07.02.05.013-0 - CONJUNTO PARA AUTOTRANSFUSÃO	R\$ 114,46	20	240	R\$ 27.470,40	10952
241	07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	R\$ 97,48	2	24	R\$ 2.339,52	10952
242	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM	R\$ 8,00	2	24	R\$ 192,00	16543

243	PERNOITE) 08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE	R\$ 8,00	2	24	R\$ 192,00	16543
244	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	R\$ 8,00	2	24	R\$ 192,00	16543
245	08.02.01.005-9 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS S/ PERNOITE	R\$ 4,00	2	24	R\$ 96,00	16543
246	08.02.01.007-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)	R\$ 700,00	2	24	R\$ 16.800,00	30253
247	08.02.01.008-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	R\$ 600,00	100	1200	R\$ 720.000,00	14338
248	08.02.01.009-1 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)	R\$ 700,00	2	24	R\$ 16.800,00	14338
249	08.02.01.010-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)	R\$ 139,00	2	24	R\$ 3.336,00	14338
250	08.02.01.014-8 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	R\$ 139,00	2	24	R\$ 3.336,00	30253
251	08.02.01.015-6 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	R\$ 600,00	10	120	R\$ 72.000,00	14338
252	08.02.01.016-4 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTI I)	R\$ 139,00	2	24	R\$ 3.336,00	30253
253	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	R\$ 20,06	2	24	R\$ 481,44	16543
254	08.02.01.021-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO II	R\$ 800,00	2	24	R\$ 19.200,00	14338
255	08.02.01.022-9 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA- UCO TIPO III	R\$ 800,00	2	24	R\$ 19.200,00	14338
256	08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	R\$ 60,00	20	240	R\$ 14.400,00	16543
TOTAL					R\$ 5.965.526,92	

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADO

GRUPOS DE PROCEDIMENTO CONSOLIDADOS				
Nº	GRUPO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	FINANCIAMENTO
1	02.05.01 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	R\$ 6.513,00	R\$ 78.156,00	MAC
2	02.11.02 - Diagnóstico em cardiologia	R\$ 82.098,10	R\$ 985.177,20	MAC
3	03.01.01 - Consulta médica especializada	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	MAC
4	04.06.01 -Cirurgia cardiovascular	R\$ 742.934,27	R\$ 8.915.211,24	MAC
		R\$ 1.748.579,40	R\$ 20.982.952,80	FAEC
5	04.06.03 - Cardiologia intervencionista	R\$ 71.316,28	R\$ 855.795,36	MAC
		R\$ 67.110,94	R\$ 805.331,28	FAEC
6	Procedimentos especiais/secundários	R\$ 497.127,24	R\$ 5.965.526,92	MAC
TOTAL		R\$ 3.223.679,23	R\$ 38.684.150,80	

2. Da Classificação dos Serviços Comuns

2.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, segue Justificativa para no Anexo Doc. SEI 14163285

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada

3.3. A realização de consulta médica especializada, de exames e de procedimentos cirúrgicos são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na prevenção de agravos à integridade física e perda devidas, justifica-se a contratação dos serviços nas especialidades de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal. Desta forma, os serviços prestados por estes

especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.

3.4. A contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de cardiologia é medida efetiva para suportar a oferta dos serviços de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração adequada.

3.5. Os avanços dos diagnósticos das doenças cardiovasculares e os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promover a recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das determinações desta Gestão.

3.6. A descontinuidade dos serviços a serem contratado resulta em desassistência médica na especialidade, levando o paciente à complicações e consequentemente o aumentando de forma substancial os custos para os fundos de saúde da Fundação Municipal de Saúde quanto a assistência ao paciente.

3.7. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que os pacientes que forem submetidos a **cirurgias cardiovascular ou cardiologia intervencionista**, necessitarão de acompanhamento com o profissional das especialidades supracitadas, sendo ainda que para a Gestão Municipal seria mais oneroso manter uma estrutura física, com equipamentos e mão-de-obra especializada para realização de cirurgias;

3.8. **Necessidade perene:** Os serviços de consultas em angiologia e cardiologia, exames diagnósticos e cirurgias cardiovasculares e de cardiologia intervencionista atendem demanda **permanente, contínua e recorrente** da população usuária do Sistema Único de Saúde, abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos. Tratam-se de serviços essenciais à assistência à saúde, indispensáveis ao acompanhamento clínico, ao diagnóstico precoce, ao tratamento e ao seguimento de pacientes com doenças cardiovasculares crônicas e agudas, cuja interrupção compromete a continuidade do cuidado e representa risco à saúde e à vida dos usuários.

3.9. **Otimização de processos:** A contratação contínua desses serviços possibilita a **padronização de fluxos assistenciais e administrativos**, melhor integração com a regulação do SUS, maior previsibilidade de atendimento e racionalização da gestão contratual. A manutenção de prestadores regularmente contratados ou credenciados reduz a necessidade de contratações emergenciais, minimiza descontinuidade assistencial e contribui para maior eficiência na execução dos serviços.

3.10. **Preços mais vantajosos:** A caracterização como serviço continuado favorece a obtenção de **condições econômicas mais vantajosas**, uma vez que contratos estáveis permitem diluição de custos operacionais, melhor planejamento do uso de insumos, inclusive Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs), e negociação de valores compatíveis com a realidade do mercado. Ademais, evita-se a elevação de custos decorrente de contratações pontuais ou emergenciais.

3.11. **Estabilidade na prestação dos serviços:** A contratação continuada assegura **estabilidade e regularidade na prestação assistencial**, garantindo a disponibilidade permanente de equipes especializadas, infraestrutura adequada e capacidade operacional compatível com a demanda. Tal estabilidade é essencial para assegurar a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente em serviços de média e alta complexidade, como a cardiologia e a cardiologia intervencionista.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

4.1. O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da [LC nº 123/2006](#) às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação:

4.1.1. Ainda que não haja benefício de ordem para as ME/EPP/MEI, tais empresas poderão ser contratadas, caso encontrem-se aptas para a prestação do serviço para os quais se propuserem a realizar, respeitando a capacidade instalada de cada uma, a demanda de usuários e as quantidades estimadas no presente documento;

4.1.2. Tratando-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros a escolha do prestador não se baseia no menor preço, tendo em vista que os valores contratados são tabelados (SIGTAP), cabendo ao usuário do SUS a escolha do local que deseja ser atendido, dentre os estabelecimentos credenciados.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover. Nesse sentido, diante da demanda reprimida e da oferta limitada da rede pública, observa-se a necessidade premente de ampliar os serviços de saúde em Teresina – PI, relacionados as especialidades de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, por meio da seleção de interessados para atuar de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

5.2. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procedimentos cirúrgicos nas especialidades **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, e para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instalação de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos, insumos, proceder a contratação de mão de obra especializada e requerer habilitação junto ao Ministério da Saúde para alguns tipos de procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal.

5.3. A realização de consulta médica, de exames e o procedimento cirúrgico são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na prevenção de agravos à integridade física e perda devidas, justifica-se a contratação dos serviços de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal. Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.

5.4. A contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de supracitadas é medida efetiva para suportar, atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS/Teresina de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração em consonância com a tabela de procedimentos SIGTAP.

5.5. Os avanços dos diagnósticos das doenças cardiovasculares e os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promover a recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das determinações desta Gestão.

5.6. Embora a maioria dos pacientes seja adulta, a cardiologia atende a todas as idades: neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos. O público atendido pela cardiologia é amplo e diversificado, abrangendo desde pacientes com sintomas específicos até indivíduos que buscam avaliação preventiva;

5.7. Existe demanda reprimida para os serviços mencionados, como segue em anexo relatório de fila de espera do Sistema de agendamento de consultas e exames emitido em 18/12/2025 às 09:54:35 (Doc.SEI Nº 14063952).

5.8. Segue abaixo a relação dos contratos vigentes que contemplam alguns dos procedimentos relacionados aos serviços em cardiologia, entretanto não supre a necessidade da demanda municipal.

CONTRATOS VIGENTES						
SEQ.	Nº CONTRATO	ESTABELECIMENTO	TÉRMINO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS (MENSAL)		
				02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	03.01.01.007-2 - CONSULTA EM CARDIOLOGIA	02.05.01 - ECOCARDIOGRAFIA
I	Nº 001/2024	UNIDADE MISTA DE SAUDE Dr. ANTONIO PEDREIRA DE A MARTINS	01.06.2029	70/MÊS		

2	Nº 003/2024	UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO	01.08.2029	815 (urgência e emergência)				
3	Nº 006/2024	UNIDADE DE SAÚDE PROMORAR	01.08.2029	150	50	50		
4	Nº 007/2024	UNIDADE DE SAÚDE DO SATÉLITE	01.08.2029	9				
5	Nº 008/2024	UNIDADE DE SAÚDE ALBERTO NETO - PRONTO SOCORRO DIRCEU II	01.08.2029	400	128			
6	Nº 009/2024	HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO	01.08.2029	80	120			
7	Nº 010/2024	UNIDADE DE SAÚDE PARQUE PIAUÍ	01.08.2029		54			
8	Nº 011/2024	UNIDADE DE SAÚDE MATADOURO	01.08.2029	72 (urgência e emergência)				
9	Convênio 01/2023	HU EBSERH	22.08.2028	1200	400			
10	Nº 88/2023	HOSPITAL SÃO PAULO	07.05.2026			24		
ENTIDADES EMPRESARIAIS								
SEQ.	Nº CONTRATO	ESTABELECIMENTO	TÉRMINO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS (MENSAL)				
				02.11.02.001-0 - CATETERISMO	02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS	02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	CIRUR CARDI
9	Convênio 01/2023	HU EBSERH	22.08.2028	50	120	160	80	5
10	Nº 88/2023	HOSPITAL SÃO PAULO	07.05.2026		30			

O Contrato Nº 88/2023 também contempla os seguinte procedimentos cirurgicos:			
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL
1	04.06.01.042-0	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	2
2	04.06.01.069-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	14
3	04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	3
4	04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	3
5	04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	17
6	04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRIDA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	3
7	04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	1
8	04.06.01.120-6	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁDICA	2
9	04.06.01.127-3	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	1
10	04.06.01.135-4	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTES)	1
11	04.06.01.138-9	CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	1
12	04.06.01.142-7	CORREÇÃO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	3
13	04.06.01.145-1	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	2
14	04.06.01.146-0	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	3
15	04.06.03.004-9	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA PRIMÁRIA	34
16	04.06.01.133-8	CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA	1

17	03.03.06.021-2	TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	1
18	03.03.06.028-0	TRATAMENTO DE SÍNDROME CORONÁRIA AGUDA	43
19	04.06.01.040-4	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	1
20	04.06.01.043-9	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	1
21	04.06.01.051-0	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	1
22	04.06.01.053-6	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	2
23	04.06.01.054-4	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	1
24	04.06.01.065-0	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	16
25	04.06.01.067-6	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	4
26	04.06.01.070-6	INFARTECTOMIA/ ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO À REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	1
27	04.06.01.090-0	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÁCO	1
28	04.06.01.112-5	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	1
29	04.06.01.113-3	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	1
30	04.06.01.115-0	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCA PASSO DE CÂMARA ÚNICA	1
31	04.06.03.001-4	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	1
32	04.06.03.002-2	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	10
33	04.06.03.003-0	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM IMPLANTE DE STENT	10
34	04.12.02.003-3	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM	2
35	04.12.02.008-4	TRATAMENTO DE MEDIASTINITE (QUALQUER VIA)	1
36	04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	2
37	04.12.04.017-4	TORACOSTOMIA EXPLORADORA	1

5.9. Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da necessidade da população ao acesso ambulatorial e hospitalar para realização de procedimentos como consultas, exames e cirurgias, considerando a oferta limitada na rede pública de saúde.

5.10. Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque inviável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos previamente fixados em regulamento.

5.11. A estimativa das quantidades de procedimento a serem contratados foi realizada com base na média da produção apresentada/aprovada junto ao Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar (S.I.A/S.I.H) durante os anos de 2023 e 2024, conforme relatório anexo Doc. SEI nº 14121106 entretanto o intuito primordial que rege a necessidade da realização do credenciamento em tela é para regularização da situação contratual dos estabelecimentos de saúde.

5.12. A Gestão e fiscalização do contrato, segue abaixo, quadro com a indicação provisória do Gestor, do fiscal e de seus respectivos suplentes:

DESIGNAR	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GESTOR	GETÚLIO PORTELA LEAL	29520	ENFERMEIRO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
GESTOR SUPLENTE	CLAUDIA GLAUCIENE TEXEIRA S. DE MORAIS	27351	ENFERMEIRA	GRAUD-DRCAA-FMS
FISCAL	THIAGO PINTO DIAS	70739	ANALISTA DE SISTEMAS	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
FISCAL SUPLENTE	SUZANA BARROS FERREIRA	27008	CHEFE DE NÚCLEO	GRAUD-DRCAA-FMS

5.13. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover. Nesse sentido, diante da demanda reprimida e da oferta limitada da rede pública, observa-se a necessidade premente de ampliar os serviços de saúde em Teresina – PI, relacionados as especialidades de **cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, por meio da seleção de interessados para atuar de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

5.14. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procedimentos cirúrgicos nas especialidades **cirurgias cardiovascular ou cardiologia intervencionista** e, para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instalação de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos e insumos, bem como proceder a contratação de mão de obra especializada e habilitação junto ao Ministério da Saúde para alguns dos procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal.

5.15. Considerando que a consulta médica, a realização de exames e o procedimento cirúrgico são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na prevenção de agravos à integridade física e perda devidas, justifica-se a contratação dos serviços de **cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal. Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.

5.16. A contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de **cardiologia, cirurgias cardiovascular e cardiologia intervencionista** é medida efetiva para suportar atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS/Teresina de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração adequada.

5.17. Os avanços dos diagnósticos das doenças cardiovasculares e os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promover a recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é

objetivo das determinações desta Gestão.

5.18. Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da necessidade da população ao acesso a procedimentos, exames e cirurgias, considerando a oferta limitada na rede pública de saúde.

5.19. Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque inviável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos previamente fixados em regulamento.

5.20. Ainda, as contratações devem seguir a programação estabelecida pela Fundação Municipal de Saúde, de acordo com valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

5.21. Considera-se, ainda, que o Decreto Municipal nº 24.423, de 26 de junho de 2023, em seu art. 5º, caput, determina que os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024;

5.22. É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à Administração Pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas.

5.23. Legislação Aplicada:

a) Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

b) Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde)

c) Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços prestados, deverão atender ao caráter universal do Sistema Único de Saúde, sua gratuidade, bem como respeitar a regulamentação legal e infralegal definida especialmente pelo Ministério da Saúde, bem como do Município de Teresina, não se olvidando das boas práticas nas prestações de serviços de saúde e de atendimento de todos os usuários, atendendo especialmente para os portadores de deficiências, crianças e idosos.

6.2. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

6.3. A Fundação Municipal de Saúde não se obriga a contratar em sua totalidade as quantidades ofertadas, pois será considerada a demanda da população.

6.4. As questões pertinentes à quantidade a ser contratada de cada estabelecimento, será feito o rateio das ofertas mediante análise das demandas, caberá ao gestor municipal nomear equipe técnica para analisar as quantidades dos procedimentos por prestador.

6.5. Deverá ser formalizado instrumento contratual entre a FMS e a empresa credenciada, com prazo de vigência 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.

6.6. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação por parte da Contratada dos valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, bem como a manutenção do cadastro atualizado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

6.7. O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.

6.8. A contratação pretendida é viável e imprescindível, pois trata-se da necessidade de contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos, habilitados pelo Ministério da Saúde, prestadoras de serviços na atenção especializada em **cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista** em que viabilizam a realização de procedimentos na referida área em âmbito ambulatorial e Hospitalar.

6.9. A credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato.

6.10. A credenciada indicará a FMS, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, e composição da CAC – Comissão de Acompanhamento de Contratos para os casos que seja necessário.

6.11. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos (assinados pelo paciente e profissional solicitante), obrigatoriamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, não se responsabilizando o município por atendimentos realizados sem os documentos mencionados.

6.12. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

6.13. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Teresina, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

6.14. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

6.15. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à FMS a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da Lei e do Edital.

6.16. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem justificativa, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6.17. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a pretensa contratação, por não haver enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos seguintes motivos:

6.17.1. Por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (Mensal) e tabelados pelo Ministério da Saúde de acordo com o Sistema de Informação e Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS -SIGTAP;

6.17.2. Por não existir concorrência entre os interessados.

6.18. A adjudicatária assinará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do edital.

6.19. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FMS.

6.20. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato, sendo que nos casos dos serviços que necessitem de habilitação, a assinatura do contrato será condicionada a conclusão do processo junto ao Ministério da Saúde;

6.21. Para formalização do contrato, a adjudicatária fornecerá previamente o Documento Descritivo-DD e/ou Memorial Descritivo-MD que é parte integrante e vinculante ao Contrato, com força normativa explicitada no próprio instrumento, de modo que os indicadores qualitativos e quantitativos nele previstos sejam vinculados a mecanismos objetivos de glosa ou de sanção, conferindo-lhe plena efetividade como ferramenta de gestão por resultados, conforme preconizado pela Portaria de Consolidação MS nº 1/2017. Segue modelo sugestivo anexo DOC SEI (14163406);

6.21.1 No momento da contratualização individual de cada credenciado, os dados do DD devem ser conferidos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), verificando-se a compatibilidade entre a capacidade instalada declarada e os procedimentos a serem executados;

6.22. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, a FMS, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.

6.23. A contratada indicará a FMS, no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:

6.24. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;

6.25. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE

6.26. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria;

6.27. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;

6.28. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA;

6.29. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

A) Ordem de Serviço (OS);

B) Chamado Técnico;

C) Ata de Reunião;

D) Ofício;

E) Telefone;

F) E-mails e Cartas.

6.30. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados.

6.31. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Trata-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros (Escolha do usuário SUS), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. A divisão da solução em parcelas, mostra-se aplicável na presente demanda.

7.2. A administração deverá estabelecer limites quanto ao critério supracitado, visando à melhor gestão das vagas, bem como a distribuição de maneira mais equitativa dos agendamentos, objetivando distribuição de pacientes de maneira uniforme, utilizando critérios técnicos, disponibilidade e protocolos, conforme prevê a Portaria 1.559/2008 do Ministério da Saúde;

7.3. Sempre que o usuário SUS não utilizar a prerrogativa de escolha do local de atendimento, ele entrará na fila de espera e será agendado pela automação do Sistema Gestor Saúde e distribuído na rede, tal agendamento ocorrerá com observância da classificação de risco, definida pelo médico, tempo de espera em fila do paciente e ordem prioritária de estabelecimentos, conforme capacidade operacional instalada:

7.3.1. Entidades públicas;

7.3.2. Entidades filantrópicas; e

7.3.3. Entidades privadas.

7.4. O sistema observará rigorosamente a sequência definida no item anterior, garantindo transparência, equidade e eficiência na gestão das demandas.

7.5. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o mercado oferece uma ampla variedade de fornecedores capazes de prestar os serviços pretendidos. Tal abordagem permite a contratação por itens, o que amplia as condições de participação de um maior número de empresas no processo de credenciamento

7.6. Essa estratégia é vantajosa para a administração pública, pois possibilita atingir os objetivos estabelecidos de forma mais eficiente, promovendo maior diversidade de fornecedores e garantindo maior abrangência na seleção de prestadores de serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1.1. Os procedimentos devem atender aos encaminhamentos da rede municipal do SUS, devidamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, com fluxos definidos pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Hospitalar e Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial, sendo proibida a solicitação de complementação financeira para realização dos procedimentos contratados ou qualquer tipo de participação do usuário com a entrega de insumos ou medicamentos.

8.1.2. A credenciada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Regulação, para qualquer mudança nessa configuração, comunicando até o 10º (décimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas.

8.1.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.

8.1.4. Os procedimentos ambulatorial ou hospitalar não realizados por ensejo da credenciada deverão ser remarcação e realizados em até 10 (dez) dias;

8.1.5. A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as recepções dos pacientes no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial e/ou Hospitalar diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.

8.1.6. A confirmação da prestação de serviço pela credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Municipal somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento. Esta ação não substitui o procedimento de faturamento, apenas permite que o serviço de Regulação acompanhe a execução dos atendimentos.

8.1.7. A credenciada deverá indicar profissional como operador do sistema de regulação e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCAA. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

8.1.8. O profissional indicado pela credenciada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial e/ou Hospitalar como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.

8.1.9. Manter a integralidade do funcionamento do serviço de **cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista** aos usuários do município de Teresina.

8.1.10. Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas as etapas do objeto.

8.1.10. Redução da espera para realização dos atendimentos relacionados à **cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**.

8.1.11. O procedimento ora solicitado consiste em contratar **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** com serviços especializados em **cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista** a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.

8.1.12. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.1.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.1.14. A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, ampliar ou reduzir a quantidade demandada ao estabelecimento credenciado, desde que este comprove possuir capacidade para absorver a demanda adicional, respeitando-se os limites operacionais previamente declarados pelo próprio credenciado.

8.2. A prestação de serviço em comento será norteada pela legislação correlatada, sobretudo:

I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

VIII- Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

IX- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

X- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).

XI - Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

XII - Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde);

XIII - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

9.2. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013.

9.3. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

a) Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

f) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

9.4. A FMS já possui medidas mitigadoras, bem como para o adequado descarte de resíduos produzidos na saúde.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Não poderão participar deste chamamento Público consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa de acordo com a previsão do Art.16, incisos I a IV da lei 14.133/2021, desde que atendam os pré-requisitos das Leis 5.764, de 16/12/71, 12.690 de 19/06/2012 e Lei Complementar 130, de 17/04/2009.

11.2. A decisão de permitir a participação de **cooperativas** no processo de credenciamento para prestação de serviços de **consultas, exames e procedimentos nas especialidades de angiologia, cardiologia e cardiologia intervencionista** fundamenta-se na necessidade de **ampliação da capacidade assistencial**, na garantia da **continuidade do serviço público de saúde** e na observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

11.3. A admissão de cooperativas amplia o **universo de potenciais prestadores**, contribuindo para maior competitividade e para a redução de riscos de desassistência, especialmente em serviços especializados e de alta complexidade, nos quais há escassez de profissionais e concentração de oferta. As cooperativas possibilitam a **organização coletiva de profissionais especializados**, assegurando escala de atendimento, cobertura assistencial contínua e maior capacidade de absorção de variações de demanda.

11.4. Do ponto de vista operacional, as cooperativas favorecem a **otimização da gestão de recursos humanos**, permitindo a disponibilização de equipes multiprofissionais qualificadas, com flexibilidade na composição de escalas, substituições e cobertura de atendimentos, inclusive em situações de urgência, afastamentos ou picos assistenciais, sem prejuízo da regularidade do serviço.

11.5. Sob o aspecto econômico, a participação de cooperativas pode resultar em **condições mais vantajosas**, uma vez que a atuação coletiva possibilita diluição de custos administrativos, racionalização de despesas operacionais e maior previsibilidade financeira, contribuindo para a eficiência do gasto público.

11.6. Ressalta-se que a permissão de cooperativas não afasta a exigência de **comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde**, permanecendo a cooperativa integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade assistencial e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus cooperados, conforme previsto na legislação vigente.

11.7. Dessa forma, a admissão de cooperativas no credenciamento mostra-se **tecnicamente adequada e juridicamente legítima**, ampliando a oferta de serviços especializados, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população atendida pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual;

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato.

12.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de **cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**;

12.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

12.4.1. Serviços de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular

Deverá ter como serviços, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

a- Saúde Mental ou Psicologia Clínica;

b- Assistência Social;

c- Fisioterapia;

d- Nutricionista;

e- Farmácia;

f- Hemoterapia.

g - Os exames de Ressonância Magnética e Cintilografia de Perfusão Miocárdica e poderão ser realizados em serviços de terceiros, instalados dentro ou fora da estrutura ambulatorio-hospitalar do Hospital. Neste caso, a referênciadeve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

12.4.2. Serviços de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica

Deverá ter, como serviços próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

a- Saúde Mental ou Psicologia Clínica;

b- Assistência Social;

c- Fisioterapia;

d- Nutricionista;

e- Farmácia;

f- Hemoterapia;

g- Terapia Ocupacional.

h Os exames de Cardiologia Intervencionista, Implante de Marcapasso, Eletrofisiologia, Holter, Ergometria, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Ecodopplercardiografia transesofágica poderão ser realizados em serviços de terceiros, instalados dentro ou fora da estrutura ambulatorio-hospitalar do Hospital.

12.4.3. Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista

Deverá ser observado o pré-requisito para o seu Credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, ser credenciada em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular ou Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e contar com médico Cirurgião Vascular;

12.4.4. Hemoterapia - disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidademaior dentro do que rege a Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/8/01 ter convênioou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução;

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.9. Da justificativa do percentual de até 60% do objeto do Contrato:

a) Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar avaliou a admissibilidade de subcontratação parcial no âmbito do credenciamento para prestação de serviços de **cardiologia e cardiologia intervencionista**, concluindo-se pela viabilidade técnica da medida, limitada ao percentual máximo de **até 60% (sessenta por cento)** do objeto.

b) A análise considerou a **complexidade técnica e assistencial** dos serviços demandados, que abrangem o atendimento a **neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, exigindo estrutura hospitalar especializada, equipes multiprofissionais com qualificação diferenciada e disponibilidade contínua de tecnologias de alta complexidade, especialmente para procedimentos diagnósticos e terapêuticos invasivos.

c) No caso específico da **cardiologia intervencionista e das cirurgias cardíacas**, verificou-se a necessidade de utilização de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs)** de elevado custo unitário, os quais são, em sua maioria, **fornecidos por terceiros**, impactando significativamente o custo global dos procedimentos. A subcontratação parcial possibilita a adequada articulação entre prestadores especializados e fornecedores habilitados, assegurando a disponibilidade oportuna desses materiais e a execução segura dos procedimentos, sem a imposição de ônus financeiro excessivo à Administração Pública Municipal.

d) A possibilidade de subcontratação parcial contribui para a **otimização da capacidade operacional dos credenciados**, permitindo a ampliação da oferta assistencial, a redução de filas de espera e o atendimento oportuno da demanda regulada, especialmente em situações de maior complexidade clínica ou variação de demanda entre os diferentes grupos etários atendidos.

e) O limite estabelecido assegura que o credenciado **mantenha a execução predominante do objeto**, preservando o vínculo principal, o controle da execução contratual e a responsabilidade técnica e administrativa, evitando a transferência integral do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

f) Dessa forma, conclui-se que a admissão de subcontratação parcial, nos limites definidos, mostra-se **tecnicamente adequada, juridicamente amparada e compatível com a realidade do mercado**, atendendo às necessidades assistenciais da Fundação Municipal de Saúde de Teresina e ao perfil do público atendido pelo Sistema Único de Saúde.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

13.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviços nas especialidades de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista** por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

13.3. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

13.4. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. VISTORIA

14.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

14.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

14.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

14.4. **A FMS poderá substituir** a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônico SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;

15.1.2. O usuário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;

15.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;

15.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;

15.1.5. O estabelecimento realizará a solicitação da AIH junto ao Sistema de regulação hospitalar, disponibilizado pela FMS;

15.1.6. Nos casos dos pacientes internados, será feita a regulação intra-hospitalar por meio do NIR – Núcleo Interno de Regulação. O sistema regulação emite um número de autorização da regulação e quando o paciente é admitido no Hospital é fornecido o número da AIH- Autorização de Internação Hospitalar; O faturamento da AIH é realizado através do SIH – Sistema de Internação Hospitalar; .

15.1.7. Com relação aos atendimentos ambulatorial os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;

15.1.8. O período de envio da produção para processamento dos serviços hospitalar ocorrem a partir do 2º (segundo) dia útil, sendo passível de prorrogação até o dia 18º (décimo oitavo) dia útil, tendo em vista que a data para finalização do processamento da produção do Sistema de Informação Hospitalar-SIH mensal é determinada pela data em que são disponibilizados dos arquivos do SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (*txt) e a versão do sistema do DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.

15.1.9. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;

15.1.10. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.

b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.

c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

d) É imprescindível a formalização de Memorial Descritivo-MD e/ou Documento Descritivo- DD para fins de assinatura do contrato como parte vinculante e que a cada (02) dois anos deverá ser apresentado no MD e/ou DD;

- e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;
- f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
- g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
- h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependendo do tipo de atendimento que será prestado:
- (1) Guia de Consulta Especializada;
 - (2) Requisição de exames;
 - (3) Boletim de produção individualizado - BPAI
 - (4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC
 - (5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,
- i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
- j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, esta deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada

15.2. Local e horário da prestação dos serviços

15.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.

15.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento;

15.3. Rotinas a serem cumpridas

15.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

15.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização das consultas especializadas ou do exame;

15.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

15.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

- a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- b) Avaliação dos pacientes
- c) Indicação do procedimento cirúrgico;
- d) Protocolos médico-cirúrgicos;
- e) Protocolos de enfermagem;
- f) Suporte nutricional;
- g) Controle de Infecção Hospitalar;
- h) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
- i) Tecnovigilância nas complicações de implantes, que envolva remoção da prótese
- j) Avaliação de satisfação do cliente;
- k) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucional e dos serviços terceirizados

15.3.5. Materiais a serem disponibilizados

15.3.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário:

15.3.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

15.3.6.1. As propostas/ofertas dos procedimentos devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;

15.3.6.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

15.3.7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.3.7.1. [O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\).](#)

15.3.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

15.3.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 16.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;
- 17.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);
- 17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 17.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- 17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 17.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

17.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

17.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

17.2.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

17.2.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

17.2.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;

17.2.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;

17.2.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;

17.2.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;

17.2.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

18.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

18.1.1. Dos indicadores quantitativos:

- Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
- Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.
- Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

18.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

- Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- Ausência de comprovação dos exames realizados;
- Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
- Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
- Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
- Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

18.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

18.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema.

18.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

18.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

18.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

18.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

18.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

18.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Chamamento Público, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

18.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do BRASIL**, agência e conta corrente do contratado.

18.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

18.23.1. Cópia legível do empenho;

18.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

18.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

18.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

18.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

18.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

18.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18.36. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

18.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

18.39. Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que o CONTRATADO possua conta bancária junto ao Banco do Brasil.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento para mais ou para menos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

20.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.

20.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1.O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº4.133, de 2021.

21.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

21.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Chamamento Público original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.3.As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Crítérios para ordem de contratação dos credenciados

22.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de TODOS os interessados que preencham as condições do Edital.

22.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

22.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;

22.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

22.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

22.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentadosna sua completude e regularidade.

22.2.5. Sorteio

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.3.Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

22.4. Critérios de Aceitação da Proposta:

22.4.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceito os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem;

Exigências de habilitação

22.5.A exigência da documentação abaixo requerida visa a avaliar se a CONTRATADA:

22.5.1. Possui pendências de cunho técnico, fiscal, social e trabalhista que possam comprometer a execução contratual e

22.5.2. Se a CONTRATADA possui capacidade técnica para executar o serviço que está pleiteando.

22.6.Habilitação jurídica

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

V. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no subitem 22.2.1 deste Termo de Referência

22.7.A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
- c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho;

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

22.8. Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade na data do protocolo de entrega.

22.9. Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 (noventa) dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.

22.10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

22.11. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;

II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;

III. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com o item de interesse;

IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com o item de interesse;

V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;

VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga

horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;

VII. O formulário de proposta, devidamente preenchido;

VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal;

IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);

X. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.

XI. As entidades que se apresentem como filantrópicas, será exigida a comprovação da vigência do CEBAS e do cumprimento do percentual mínimo de 60% de atendimentos ao SUS, nos termos da LC nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, sob pena de perda da prelação.

22.12. As cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

22.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

22.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

22.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato e

22.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº.5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação anual é de R\$ 38.684.150,80 (trinta oito milhões, seiscentos oitenta quatro mil, cento cinquenta reais e oitenta centavos) podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;

23.2. Valor estimado mensal: R\$ 3.223.679,23 (três milhões, duzentos vinte três mil, seiscentos setenta nove reais e vinte três centavos)

23.3. CÁLCULO IMPACTO FINANCEIRO

TIPO DE FINANCIAMENTO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Média e Alta Complexidade (MAC)	R\$ 1.407.988,89	R\$ 16.895.866,72
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R\$ 1.815.690,34	R\$ 21.788.284,08
TOTAL	R\$ 3.223.679,23	R\$ 38.684.150,80

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A indicação da dotação orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026.

24.2. A "Dotação Orçamentária", conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidades: 002, 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.

25.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

25.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

26. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

26.1. Para atendimento da demanda institucional por **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, foram analisadas diferentes alternativas de provisão do serviço, com o objetivo de identificar a solução que oferece melhor relação entre custo, qualidade, acessibilidade e eficiência administrativa. As alternativas estudadas foram: (1) oferta na rede própria, (2) contratação por meio de credenciamento (3) licitação do serviço. Seguem as considerações.

Solução 1 — Oferta em Rede Própria da FMS

a) *Descrição: A própria FMS, por meio da rede pública direta, amplia ou estrutura serviços especializados (Ambulatórios, Policlínicas, Hospitais municipais) para atender consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em angiologia, cardiologia e cardiologia intervencionista.*

b) *Vantagens:*

Controle direto da qualidade e protocolos clínicos – facilita padronização de atendimento;

Integração com outros serviços públicos (urgência, leitos, regulação) sem depender de terceiros;

Menores riscos jurídicos de contratação irregular quando executado via rede pública, desde que haja orçamento e quadro de profissionais adequado.

c) *Desvantagens:*

Alto custo e tempo para estruturar serviços complexos — especialmente cardiologia intervencionista, que exige hemodinâmica, equipamentos e profissionais de alta especialização;

Dependência de concursos e quadro funcional público — contratação de médicos e especialistas via regime estatutário é lenta e rígida, podendo dificultar resposta rápida a demandas crescentes;

Possível sobreutilização da capacidade existente e impacto em outras áreas;

Necessidade de investimentos em infraestrutura e manutenção, muitas vezes não previstos no orçamento municipal.

Em geral, essa solução é mais custosa e lenta para especialidades de alta complexidade, mas garante maior controle direto do serviço público.

Solução 2 — Credenciamento de Prestadores Privados (via Chamamento Público)

a) *Descrição: Procedimento administrativo em que a FMS abre editais de chamamento público para credenciar clínicas e hospitais privados/filantrópicos que atendam requisitos técnicos — seguindo regras de SUS e emissão de documentos técnicos — para prestar serviços complementares ao SUS.*

b) *Vantagens:*

Rapidez e flexibilidade de contratação — credenciamento tende a ser mais ágil que licitação formal;

Amplia capacidade de atendimento sem ônus direto de infraestrutura própria;

Pode ser adaptado ao volume de demanda real, ajustando contratação conforme fluxo de pacientes;

Redução de filas de espera e cumprimento de metas do SUS.

c) *Desvantagens*

Menos controle direto sobre padrões clínicos e fluxo de pacientes comparado à rede própria;

Riscos jurídicos e de fiscalização, caso o processo não seja bem documentado e amparado em edital e chamamento público — como apontado por órgãos de controle no caso da FMS.

A gestão do contrato credenciado envolve acompanhamento intensivo de desempenho e qualidade para garantir padrão mínimo de atendimento.

É usual em serviços de média e alta complexidade que a rede pública não consegue suprir sozinha.

Solução 3 — Licitação do Serviço (Modalidades como Pregão ou Concorrência)

a) *Descrição: Realização de processos licitatórios formais (por exemplo: concorrência pública, pregão, etc.), de acordo com a Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços médicos especializados, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, com critérios técnicos e econômicos predefinidos.*

b) *Vantagens*

Maior transparência e segurança jurídica — seleção pública objetiva dos melhores preços e condições;

Critérios técnicos objetivos permitem escolher prestadores com capacidade comprovada;

Compatibilidade com mecanismos de registro de preços, para aquisição contínua do serviço;

Protege a administração contra questionamentos jurídicos e favorece competitividade.

c) *Desvantagens*

- Processo mais lento e custoso administrativamente, com ampla fase de habilitação e recursos possíveis;
- Pode exigir maior capacidade interna da FMS para elaborar termos de referência técnicos robustos — especialmente para serviços de alta complexidade;
- Menos flexível em situações de urgência ou necessidade de resposta rápida à demanda.

Em muitas contratações de serviços médicos complexos, a licitação é recomendada para evitar questionamentos e garantir equidade e qualidade de proposta técnica, mas precisa de prazo e adequada estrutura de preparação.

27.2. Conclusão:

- Curto prazo:** priorizar credenciamento estruturado com editais bem formulados para atender angiologia e cardiologia — acelerando oferta e reduzindo filas — mas com forte monitoramento de qualidade e desempenho.
- Médio prazo:** realizar **licitações formais** para pacotes de serviços definidos (consultas + exames + procedimentos), especialmente em cardiologia intervencionista, garantindo competitividade e critérios técnicos claros.
- Longo prazo:** fortalecer a **rede própria ou consorciada** para especialidades com maior demanda estável, inclusive com quadros especializados e equipamentos próprios, reduzindo vulnerabilidades a flutuações de mercado.
- Compliance e juridicidade:** garantir que qualquer contratação esteja amparada em **planejamento, termo de referência, estudo técnico preliminar e critérios legais**, para evitar problemas com controle externo — algo que já foi apontado pelo MPF e CGU no caso da FMS.

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação de serviços especializados por meio de instrumentos formais, especialmente credenciamento, mostra-se mais adequada à realidade atual da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, considerando a necessidade de ampliação da oferta assistencial, a complexidade dos serviços e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

27. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 27.1. Complementar os serviços públicos ofertados aos usuários do SUS.
- 27.2. Assegurar atendimento especializado em **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**;
- 27.3. Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera pelo atendimento.
- 27.4. Reduzir o tempo de internação do pacientes em ambientes hospitalares.
- 27.5. Segurança jurídica e administrativa.
- 27.6. Adequação do uso orçamentário e financeiro da FMS.
- 27.7. Melhorar a oferta dos serviços de saúde aos usuários do SUS.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 28.1. Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.
- 28.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 28.3. Deverá a habilitada apresentar no ato de assinatura do contrato: prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 28.4. No caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme subitem 22.2.
- 28.5. No ato de contratualização individual com entidades que se apresentem como filantrópicas, será exigida a comprovação da vigência do CEBAS e do cumprimento do percentual mínimo de 60% de atendimentos ao SUS, nos termos da LC nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, sob pena de perda da prelação.

29. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO

- 29.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

30. DO DESCREDENCIAMENTO

- 30.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.
- 30.2. A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias.
- 30.3. A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

31. DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO), EXCEÇÕES E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA

Metodologia objetiva de rodízio e sistema de controle

31.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada por meio de rodízio equitativo e proporcional, operacionalizado através de sistema de regulação eletrônica oficial da gestão municipal (Sistema Gestor Saúde).

A metodologia observará os seguintes parâmetros objetivos:

- I – instituição de fila única regulada, organizada por ordem cronológica de inserção do paciente no sistema, respeitada a classificação de risco;
- II – distribuição automática das demandas entre os prestadores habilitados, considerando:
 - a) capacidade instalada declarada e validada;
 - b) quantitativo contratual vigente;
 - c) desempenho assistencial previamente aferido, quando aplicável;
- III – rodízio sequencial entre prestadores aptos para o mesmo procedimento, garantindo alternância e isonomia;
- IV – bloqueio automático de prestadores que atingirem o teto contratual mensal;
- V – reinício do ciclo de distribuição após o fechamento mensal ou recomposição do saldo contratual.

31.2. O sistema eletrônico de regulação assegurará a rastreabilidade integral das marcações, vedadas interferências manuais indevidas.

Hipóteses de exceção à ordem de rotatividade

31.3 A ordem regular de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada, mediante justificativa técnica devidamente registrada no sistema, nas seguintes hipóteses:

I – critérios clínicos:

- a) classificação de risco com prioridade assistencial;
- b) necessidade de continuidade do cuidado com o mesmo prestador;
- c) demanda por tecnologia específica ou equipe especializada indisponível em todos os prestadores;
- d) atendimento de neonatos, crianças ou casos de alta complexidade com indicação direcionada;

II – critérios logísticos e operacionais:

- a) indisponibilidade temporária do prestador;
- b) proximidade geográfica do paciente, quando relevante;
- c) otimização de agendas e da capacidade instalada;
- d) reprogramações justificadas;

III – critérios administrativos:

- a) cumprimento de decisões judiciais;
- b) pactuações intergestores ou fluxos regionais;
- c) recomposição de produção mínima contratual.

31.4. Todas as exceções deverão conter justificativa técnica registrada no sistema.

31.5. A decisão deverá identificar o responsável pela autorização.

Mecanismos de transparência e auditabilidade

31.6. Serão adotados os seguintes mecanismos de transparência e controle que visam assegurar a isonomia, transparência e eficiência na distribuição da demanda assistencial.:

I – registro integral no sistema de regulação eletrônica, incluindo data, hora, posição na fila, prestador designado e eventuais alterações;

II – geração de relatórios periódicos contendo distribuição da demanda, taxa de ocupação, tempo de espera e ocorrências de exceção;

III – disponibilização de painéis gerenciais para monitoramento em tempo real;

IV – realização de auditoria interna pela DRCAA;

V – disponibilização de informações aos órgãos de controle externo

32. PREVISÃO DE AUDITORIA ASSISTENCIAL

32.1. Deverá constar na minuta de contrato cláusula específica prevendo a submissão do credenciado às ações do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), bem como à realização de auditorias assistenciais periódicas pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA, em consonância com o art. 131 da Portaria de Consolidação MS nº 1/2017.

32.2. As auditorias assistenciais poderão abranger, entre outros aspectos:

I – conformidade dos procedimentos realizados com as diretrizes clínicas e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – adequação dos registros em prontuário e demais sistemas de informação;

III – compatibilidade entre os procedimentos autorizados, realizados e faturados;

IV – avaliação de qualidade, resolutividade e segurança do cuidado prestado;

V – verificação do cumprimento das metas e condições contratuais.

32.3. O credenciado deverá garantir acesso irrestrito às informações necessárias à auditoria, incluindo prontuários, sistemas e documentos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

32.4. Constatadas inconformidades, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive glosas, suspensão de repasses, readequação contratual ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.5. Os resultados das auditorias deverão ser registrados em relatórios formais, com recomendações e prazos para saneamento, quando couber.

Responsável pela elaboração do TR: Ana Lúcia Soares Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Soares Gonçalves, Chefe do Núcleo de Contratos**, em 05/05/2026, às 07:49, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane dos Anjos Formiga Cabral, Diretor Executivo de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria**, em 05/05/2026, às 08:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 05/05/2026, às 13:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15245273** e o código CRC **D3B56D19**.

Referência: Processo nº 00045.018343/2024-42

SEI nº 15245273

Av Miguel Rosa, nº 3940 - Bairro Centro - - CEP 64000-480 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>